ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA OESTE, REALIZADA NO DIA QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, ATRAVÉS DE VIDEO CONFERÊNCIA E PRESENCIAL, COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA: 01) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO; 02) ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023; 03) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO CONSÓRCIO. APÓS A VERIFICAÇÃO DO QUORUM, ÀS NOVE HORAS, SEM O ALCANCE DO MESMO, DEU-SE INÍCIO A ASSEMBLEIA ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, CONFORME EDITAL PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SR. JOSÉ MARCIO ZANARDI, PASSOU A PALAVRA AO PRESIDENTE DO CIS-URG OESTE E PREFEITO DE BAMBUÍ, SR. OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA, QUE FEZ A ABERTURA DA ASSEMBLEIA, DANDO BOAS-VINDAS AOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA E AOS PARTICIPANTES ONLINE. PASSOU-SE A APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA, A SABER, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CIS-URG OESTE PARA LEGALIZAR A ENTRADA DOS DOZE NOVOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE BETIM. O SECRETÁRIO EXECUTIVO EXPLICA A NECESSIDADE DA ALTERAÇÃO, POIS JÁ FOI FEITA A ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO EXPANDINDO A ABRANGÊNCIA DO CONSÓRCIO. PORTANTO FAZ JUS A ALTERAÇÃO DE ESTATUTO. O SECRETÁRIO EXECUTIVO APRESENTA A PROPOSTA DISCUTIDA NOS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO, QUE EM FUNÇÃO DA ENTRADA DOS DOZE MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO CENTRAL NO CONSÓRCIO, SERIA NECESSÁRIO ALTERAR OS ARTIGOS QUE SE REFEREM A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CONSÓRCIO, E OUTRAS ALTERAÇÕES, INCLUSIVE DE REPRESENTAÇÃO NOS CONSELHOS QUE HOJE É DEFINIDA PELA PARIDADE ENTRE MICRO REGIÕES. FICA ENCAMINHADO COM A CONCORDÂNCIA DE TODOS QUE SERÁ LIDO OS ARTIGOS QUE CARECEM DE ALTERAÇÃO E EM SEGUIDA SERÁ SUBMETIDO A NOVA REDAÇÃO. A PRIMEIRA ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO SERÁ A FEITA NO ARTIGO PRIMEIRO RETIRANDO A PALAVRA “AMPLIADA”, QUE É UMA TERMINOLOGIA NÃO MAIS UTILIZADA PELO SUS E ACRESCENTANDO “MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE BETIM” SEGUINDO COM A DESCRIÇÃO E NOME DE CADA UM DOS DOZE MUNICÍPIOS. O PREFEITO DE CARMO DO CAJURU SR. EDSON DE SOUZA VILELA SUGERE QUE A APROVAÇÃO SEJA FEITA ORALMENTE POR TODOS OS PREFEITOS PARA QUE FIQUE REGISTRADO. ASSIM O FEZ E TODOS APROVAM. JOSÉ MARCIO ZANARDI APRESENTA A SEGUNDA ALTERAÇÃO A SER FEITA QUE TRATA DE UMA QUESTÃO CONCEITUAL ONDE POR DUAS VEZES É CITADO NO ESTATUTO NO ARTIGO DEZESSETE, INCISO SETE QUE TRATA DA PARIDADE PARA QUE SE VERIFIQUE SE IRÁ MANTÊ-LA E ACRESCENTAR MAIS DOIS MEMBROS NOS CONSELHOS DO CIS-URG OESTE, SENDO UM NO CONSELHO FISCAL E OUTRO NO CONSELHO DELIBERATIVO E MANTER A REPRESENTATIVIDADE OU SE TIRA A PALAVRA E MANTENHA O MESMO NÚMERO DE MEMBROS. O PREFEITO DE CARMO DO CAJURU DIZ QUE OPTA POR NÃO TIRAR A PALAVRA PARIDADE POIS ESTA DÁ EQUILÍBRIO NA GESTÃO DO CONSÓRCIO. E

DIVINÓPOLIS MG

QUE NÃO VÊ PROBLEMA ALGUM EM AUMENTAR O NÚMERO DE CONSELHEIROS POIS AUMENTA A REPRESENTATIVIDADE EM TODAS AS REGIÕES. O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA PERGUNTA SE ALGUM PRESENTE DISCORDA DO PREFEITO EDSON. O PREFEITO DE LUZ, AGOSTINHO, PEDE UMA EXPLICAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DE REUNIÕES E FUNÇÕES DOS DIRETORES, O QUE O SECRETÁRIO EXECUTIVO EXPLICA, APÓS PASSA A PALAVRA AO PRESIDENTE QUE COLOCA EM VOTAÇÃO, FICANDO DEFINIDO A PERMANÊNCIA DA PALAVRA PARIDADE E ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS ACRESCENTANDO MAIS UM NO CONSELHO FISCAL E MAIS UM NO CONSELHO DELIBERATIVO, TOTALIZANDO DEZOITO MEMBROS, E ALTERAR TODOS OS ARTIGOS QUE DAÍ DECORREM. A ÚLTIMA ALTERAÇÃO PROPOSTA ESTÁ NO ARTIGO QUARENTA E SETE, NO PARÁGRAFO ÚNICO QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE CARGOS TERCEIRIZADOS. PERMITINDO A TERCEIRIZAÇÃO, VISANDO A NECESSIDADE DE SUPRIR AS FALTAS DE PROFISSIONAIS DA LISTA DO CONCURSO E DO PROCESSO SELETIVO PARA SUBSTITUIR AS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. EXPLICA QUE ESTA ALTERAÇÃO JÁ FOI FEITA NO CONTRATO DE CONSÓRCIO E A VOTAÇÃO HOJE É PARA ADEQUAR O ESTATUTO AO MESMO. O PREFEITO DE LUZ SR. AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA LEVANTA UMA DÚVIDA COM RELAÇÃO A LEGALIDADE FUNDAMENTADA, JÁ QUE NOS MUNICÍPIOS NÃO É PERMITIDO ESTA CONTRATAÇÃO FORA DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS. O CONSULTOR JURÍDICO DO CIS-URG OESTE LEONARDO MILITÃO ABRANTES EXPLICA QUE A TERCEIRIZAÇÃO É POSSÍVEL, NÃO COMO FUGA DO CONCURSO PÚBLICO, MAS COMO FORMA IMPESSOAL DE VIABILIZAR A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO.QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU ENTENDIMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES, INCLUSIVE AS FINALÍSTICAS, EXCETUANDO APENAS AS ATIVIDADES QUE NECESSITAM DO PODER DE IMPÉRIO, OU SEJA, QUE SE ENCONTRAM EM DESIGUALDADE COM O PARTICULAR. QUE A REGRA É O CONCURSO PÚBLICO, SENDO A PRIMEIRA SOLUÇÃO A SELEÇÃO SIMPLIFICADA. CASO ESTAS DUAS MEDIDAS SE MOSTREM INFRUTÍFERAS, É POSSÍVEL LANÇAR MÃO DAS CONTRATAÇÕES ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO, QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FIXA O VALOR A SER PAGO, OU VIA LICITAÇÃO, QUANDO É SELECIONADA A EMPRESA QUE APRESENTAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. O PREFEITO DE LUZ SEGUE PEDINDO ORIENTAÇÃO INCLUSIVE COMO ESCLARECIMENTO FRENTE AOS MUNICÍPIOS E O CONSULTOR JURÍDICO DIZ QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE COMPREENDER QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TEM QUE VIABILIZAR O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, PRINCIPALMENTE NO TOCANTE À SAÚDE PÚBLICA. ÀS VEZES A REGRA IRÁ DIZER QUE NÃO SERIA POSSÍVEL UMA DETERMINADA CONDUTA, DEVENDO TAL VEDAÇÃO SER AFASTADA, PRINCIPALMENTE QUANDO NÃO HÁ OUTRA SOLUÇÃO. O SECRETÁRIO EXECUTIVO EXPLICA COMO FUNCIONA A ROTINA DE CONTRATAÇÃO TERCEIRIZADA DENTRO DO CONSÓRCIO, QUE SÓ É LANÇADA MÃO DESTA FORMA QUANDO NÃO SE TEM MAIS A

DIVINÓPOLIS MG

ALTERNATIVA QUE INERENTE AO SERVIÇO PÚBLICO, QUE É O CONCURSO E O PROCESSO SELETIVO, APÓS AS DEVIDAS EXPLICAÇÕES , COM A CONCORDÂNCIA DE TODOS, FINALIZA-SE A ESTE PONTO DE PAUTA APROVANDO-SE O NOVO ESTATUTO, QUE FICA COM A SEGUINTE REDAÇÃO E DEVENDO SER REGISTRADO, PASSANDO A VIGORAR APÓS SUA PUBLICAÇÃO: **ESTATUTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE PARA GERENCIAMENTODOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA- CIS-URG OESTE.CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO SEDE, FINS E FORO Art. 1º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO OESTE E MUNICÍPIOS DA MACRO CENTRO,** constituídos pelos Municípios de AGUANIL, ARAÚJOS, ARCOS, BAMBUÍ, BOM DESPACHO, BONFIM, BRUMADINHO, CAMACHO, CAMPO BELO, CANA VERDE, CANDEIAS, CARMO DA MATA, CARMO DO CAJURU, CARMÓPOLIS DE MINAS, CLÁUDIO, CONCEIÇÃO DO PARÁ, CÓRREGO DANTA, CÓRREGO FUNDO, CRISTAIS, CRUCILÂNDIA, DIVINÓPOLIS, DORES DO INDAIÁ, ESMERALDAS, ESTRELA DO INDAIÁ, FLORESTAL, FORMIGA, IGARAPÉ, IGARATINGA, IGUATAMA, ITAGUARA, ITAPECERICA, ITATIAIUÇU, ITAÚNA, JAPARAÍBA, JUATUBA, LAGOA DA PRATA, LEANDRO FERREIRA, LUZ, MÁRIO CAMPOS, MARTINHO CAMPOS, MATEUS LEME, MEDEIROS, MOEMA, NOVA SERRANA, OLIVEIRA, ONÇA DO PITANGUI, PARÁ DE MINAS, PAINS, PASSA TEMPO, PEDRA DO INDAIÁ, PERDIGÃO, PIEDADE DOS GERAIS, PITANGUI, PIRACEMA, RIO MANSO, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, SANTO ANTÔNIO DO MONTE, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, SÃO FRANCISCO DE PAULA, SÃO GONÇALO DO PARÁ, SÃO JOAQUIM DE BICAS, SÃO JOSÉ DA VARGINHA, SERRA DA SAUDADE e TAPIRAÍ é pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Divinópolis - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Região de Saúde Oeste e demais Municípios da Macro Região Centro e consorciados , regendo se pela Lei Federal n°. 11.107/05, pelo Contrato de Consórcio Público e por este Estatuto. **PARÁGRAFO 1°**- O CIS-URG OESTE tem como finalidades o desenvolvimento, nos entes consorciados, de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da Programação Pactuada e Integrada,da otimização dos recursos e da priorização de ultilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como a insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados,caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, bem como a estruturação da rede regional de urgência e emergência dentre eles o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. **PARÁGRAFO 2°** - Os Objetivos do CIS-URG OESTE para os entes consorciados compreendem:I - implantar, implementar, administrar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência municipal, microrregional e/ou macrorregional; II - implantar, implementar, administrar e desenvolver

3/14 DIVINÓPOLIS MG

ações e serviços assistenciais, ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, solicitando e instruindo os processo de credenciamento / habilitação dos mesmos quando pertinente; III - celebrar contratos e convênios com os entes consorciados e com o Estado de Minas ou a União para administrar serviços e desenvolver ações de saúde; IV – administrar o sistema de regulação dos entes consorciados, bem como, o sistema de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos; V - implantar/implementar, administrar a Central de Regulação, em interface com as Centrais de Regulação Macroregional, Microrregionais ou Municipais, á(s) Central(is) de Leitos, Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados de acordo com as demandas dos municípios Consorciados; VI - implantar/implementar e administrar serviços ambulatoriais, hospitalares, e outros serviços de saúde em quaisquer níveis de atenção à saúde, bem como regular estes serviços, desde constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral; VIII - implantar/ implementar e administrar a rede integrada de urgência e emergência, incluindo o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU,o serviço de transporte interhospitalar e outros de acordo com as necessidades dos municípios consorciados; IX - proceder à implantação e gestão de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidades devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo; X- proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos; inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados; XI- adquirir bens, estrutura e equipamentos, contratar serviços e executar obra para uso compartilhado dos entes consorciados. bem com gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança; **PARÁGRAFO 3°-** Para Cumprimento de suas finalidades o CIS-URG OESTE poderá: I - Firmar Convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e Órgãos governamentais e privados. II - Ser Contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciadas, dispensada a licitação. **Art. 2°-** Considera-se como área de atuação CIS-URG OESTE a que corresponde á soma dos territórios dos Municípios que o constituíram. **Art. 3°-** - A sigla CIS-URG OESTE é equivalente a denominação de que trata este capitulo podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais não exigem menção ao nome completo da entidade. **Art. 4°**- Nos assuntos de interesse comuns assim compreendidos aqueles constantes da clausula primeira do contrato de Consórcio Público. Observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza. **CAPITULO II DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS Art. 5-°** - São

participação no Consorcio Público.**Art. 12°** - Compete privativamente á Assembleia Geral: Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;II- Aprovar as contas; III - Elaborar,aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;IV - Decidir sobre a dissolução do Consórcio; V - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;VI - Deliberar sobre a mudança da sede do Consórcio; VII - Autorizar a alienação de bem do Consórcio, exceto os bens móveis - conforme demonstrativos para laudos técnicos - declarados inservíveis;VIII -Aprovar os critérios e autorizara admissão de novos consorciados;IX- Definir as regras para a eleição no âmbito do CIS-URG OESTE quando não dispostas no presente Estatuto; X - Deliberar sobre a demissão do Secretário Executivo, gerente e representante da Diretoria Executiva. **Art. 13°** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Deliberativo ou por, pelo menos, 1/5 dos Associados.**Art. 14°-** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número.**Art. 15°** A convocação de Assembleia Geral será feita através do site oficial do Consorcio CIS-URG OESTE e/ou da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observadas as seguintes disposições: Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto; II - Para as deliberações relacionadas a destituição dos membros do Conselho Deliberativo, alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais votações se dará por maioria relativa; III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constatado a ordem do dia; V - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação; VI - as reuniões poderão ser realizada sem qualquer cidade estabelecida no edital ou circular, na forma do caput desse artigo.**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será admitido o voto por procuração.**CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO Art. 16°** - O Conselho Deliberativo é o órgão de direção, constituído pelos prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:I- Atuar juntos as esferas políticas do poder público, em todos os seus níveis, buscando apoio as ações do CONSORCIO II - Estimular na área de abrangência do CONSORCIO, a participação dos demais Municípios. III - Estabelecer metas ao Conselho de Secretários e Diretoria Executiva no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;IV- Autoriza a alienação dos bens móveis declarados inservíveis; V - Aprovar a equisição de servidores públicos municipais, estaduais e federais para servirem na entidade; VI- Fixar no âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto; VII- Aprovar a proposta de orçamento da entidade, a abertura de créditos adicionais, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;VIII- Indicar o Secretario Executivo;IX- Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber; X- Disciplinar as regras para a concessão de diárias e

6/14 DIVINÓPOLIS MG

adiantamentos; XI- Expedir, por meio de Deliberações, as normas necessárias ao regular funcionamento de consórcio, observadas as disposições legais do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto vigentes XII- Decidir sobre casos nâo previstos no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto.**Art. 17°**- 0 Conselho Deliberativo terá a seguinte composição: I - Presidente;II- 1° Vice-Presidente; III- 2°Vice-Presidente; IV - 1° Secretário;V - 2° Secretário;VI - 6 (seis) Conselheiros.**Art. 18-•** - A eleição do Conselho Deliberativo será realizada pela Assembleia Geral e se dará por aclamação para mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida somente uma recondução para igual período. § 1° - Em caráter excepcional, o mandato dos membros do primeiro Conselho Deliberativo do CIS- URG OESTE assim como suas atividades terão inicio na data posterior à da eleição no mês de fevereiro de 2014. § 2° - A eleição do Conselho Deliberativo se dará no mês de dezembro e o início das atividades a partir de 01 de janeiro.§ 3°- - Quando a eleição do Conselho Deliberativo coincidir-se com o último ano do mandato dos Prefeitos, a eleição deverá se realizar no mês de janeiro.§ 4° - Havendo impedimento em virtude do processo eleitoral do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, sem que possua outros membros que possam assumir o cargo vago, assumirá a vaga do titular o Secretário Executivo, que representa a Diretoria Executiva, até a realização das eleições para o Consórcio § 5° - Para o Município, por seu represente, se candidatar ao Conselho Deliberativo deverá estar com todas suas obrigações com o Consórcio adimplidas há pelo menos 3 (três) meses antes da data prevista para eleição. § 6°- - Se por qualquer motivo, houver vacância de 03 (três) membros do Conselho Deliberativo, o preenchimento dos cargos será feito na Assembleia Geral Ordinária que se seguir. § 7° - São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato. contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.§ 8° - A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.§ 9° - 0 membro nato do Conselho Deliberativo que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído do Conselho Deliberativo do CIS-URG OESTE, devendo seu cargo ser preenchido na forma do parágrafo sexto. **Art. 19°** - A eleição do Conselho Deliberativo acatará ainda, ao seguinte: I- Os candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo previsto no art. 17 deverão inscrever-se p o r meio de chapa que contemple todos os postos previstos, devendo a chapa ser registrada no mínimo 5 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede do CIS-URG OESTE; II- 0 Edital de Convocação da Assembléia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas;III - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo;IV - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações. V - Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa;VI - E permitida a substituição de integrante da chapa até um dia antes da data da eleição; VII - Cada chapa deverá ter um candidato integrante para cada um dos cargos do Conselho Diretor (de Presidente / Vice. Secretário, Conselheiros) e do Conselho Fiscal escolhidos paritariamente entre todos os municípios membros por microrregiões de saúde que compõem o Consórcio.VIII - Haverá rodízio / alternância obrigatória para cada eleição dos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal entre os municípios membros por microrregiões de saúde que compõem o Consórcio, de forma que não será permitida a recondução ou candidatura de membro integrante da mesma microrregião de saúde, para o mesmo cargo representado (outrora), pelo período correspondente a dois mandatos consecutivos. **Art. 20°**- - A eleição se dará após a

7/14
OLIVINÓPOLIS
MG

aprovação / julgamento, pela Assembleia Geral, da prestação de contas relativa ao mandato anterior.**Art. 21-** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente, bimestralmente; e extraordinariamente, por convocação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.**Art. 22-•** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:I - Presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;III - Representar o CIS-URG OESTE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais e privadas, bem como constituir procuradores "ad negotia e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Secretário Executivo, representante da Diretoria Executiva;IV - Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros repassados ao CIS-URG OESTE, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, por ato formal, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo;V - Instaurar sindicâncias e processos administrativos, após deliberação do Conselho Deliberativo; VI - Disciplinar, por meio de Atos e Resoluções as matérias no âmbito de sua competência. VII – Nomear o Secretário Executivo, profissional responsável pela gerência e representação da Diretoria Executiva, em estrita observância á indicação do Conselho Deliberativo.**Art. 23**- Compete ao 1° Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos, do Presidente, as competências previstas no artigo 22 deste estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.**Art. 24°**- Compete ao 1° Secretário organizar as reuniões do Conselho Deliberativo e zelar pelos livros do CIS-URG OESTE, além de exercer as competências que forem formalmente delegadas pelo Presidente.**Art. 25°-** - Compete ao 2° Secretário exercer, nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos do 1° Secretário, as competências previstas no artigo anterior, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente. **Art. 26°** - Compete aos Conselheiros: I – Comparecer, assídua e pontualmente, as reuniões do respectivo Conselho; - II - Examinar, forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessárias informações por escrito;III- - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Deliberativo;IV - Votar com responsabilidade, fazendo constar em ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação:V - Decidir segundo os critérios e princípios da administração pública;**Art. 27°-** - O Conselho Deliberativo poderá possuir regimento próprio aprovado pelos seus membros, observadas as disposições do contrato de Consorcio Público e deste Estatuto.**CAPÍTULO VIDO CONSELHO FISCAL Art. 28°**- - 0 Conselho Fiscal, parte integrante da estrutura do CIS-URG OESTE, é órgão de fiscalização e controle interno, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, pareceres e deliberações, que devem ser encaminhados, em tempo hábil, recomendações e manifestações, cabendo a essas instâncias decidir sobre as providências que eventualmente devam serão dotadas.**Art. 29°-** 0 Conselho Fiscal é constituído por 07 (sete) Prefeitos dos Municípios consorciados. **Art. 30°**- - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário Geral;IV - 4 (quatro) Conselheiros.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Eleição para os cargos do Conselho Fiscal se dará entre os pares da Assembléia Geral. **Art. 31°-** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, na mesma data da eleição do Conselho Deliberativo, e terão mandato de 2 (dois) anos, aplicando-lhes as regras eleitorais previstas neste Estatuto para os Membros do Conselho Deliberativo.**Art. 32°-** - Ao Conselho Fiscal compete:I- Fiscalizar as operações

8/14 DIVINÓPOLIS MG

contábeis, econômicas, patrimonial e financeiras do Consórcio, emitindo parecer;II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;III - Emitir parecer sobre o plano de atividades, relatórios gerenciais, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;IV - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;V - Convocar para reuniões membros do Conselho Deliberativo e de técnicos para assessorarem no desenvolvimento de seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho fiscal, adotar individualmente quaisquer dessas providências;VII - Representar ao Conselho Deliberativo e a Secretaria Executiva acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;VIII - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos. **Art. 33° -** São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além das suas atribuições como Conselheiro:I- Presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;II- Atribuir responsabilidades e prazos aos demais conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades.III- Coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;IV - Buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;V - Coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal:VI - Assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;VII – Providenciar o envio aos demais conselheiros, por intermédio do Secretário-Geral, da pautado respectivo material a ser discutido nas reuniões;VIII - Dar ciência do conteúdo da pauta e das atas das reuniões do Conselho Deliberativo;IX- Expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Conselho Deliberativo e a Secretária Executiva.**Art. 34°**- Caberá ao Vice-Presidente substituir o presidente do Conselho Fiscal nos casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário ou definitivo.**Art. 35°-** - Ao Secretário-Geral do Conselho Fiscal cabe, além do assessoramento ao presidente nos aspectos relacionados à formaliza são das reuniões: I - Distribuir os documentos da reunião, inclusive á pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora da sua realização;II - Documentar as reuniões por meio de confecção de atas; III- Arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do conselho fiscal; IV - Cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do conselho fiscal;V - Divulgar as decisões do Conselho Fiscal.**Art. 36-°** - São atribuições dos membros do Conselho Fiscal: I- Comparecer, assídua e pontualmente, as reuniões do Conselho;II - Examinar de forma antecipada os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Secretário-Geral, sempre que necessárias informações por escrito;III - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal;IV - Votar com responsabilidade, fazendo contar em ata, quando couber o seu voto e sua informação.**Art. 37°**- O presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, terá o voto de qualidade, sempre que se fizer necessário.**Art. 38°** - 0 conselho fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, conforme cronograma aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo do CIS-URG OESTE.**§ 1°** - As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis e as extraordinárias com antecedência de 2 (dois) dias úteis.**§ 2°-** - Não havendo o quorum exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**§ 3°-** - Dos avisos de convocação das reuniões constatarão obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data

9/14 DIVINÓPOLIS MG

e a hora da reunião.**Art. 39°** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre la maioria absoluta de votos.**Art. 40°**- Serão lavradas atas, em livro apropriado de todas as reuniões do Conselho Fiscal.**Art. 41°** - Os membros do Conselho Fiscal são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CIS-URG OESTE.**Art. 42°**- Compete ao Conselho Fiscal, após parecer favorável do setor jurídico do CIS-URG OESTE, definir as demais normas relacionadas ao seu regular funcionamento, observados o Contrato de Consórcio Público e a este Estatuto.**CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS Art. 43°**- O Conselho de Secretários é o órgão técnico-executivo, constituído por 08 (oito) Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, eleitos pelos Secretários Municipais de Saúde e ratificado pela Assembleia Geral para igual mandato do Conselho Deliberativo, a ele competindo:I – Promover a execução das atividades do Consórcio;II - Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos á aprovação do Conselho Deliberativo;III - Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores municipais, estaduais e federais para servirem ao Consórcio;IV - Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;V -Elaborar e encaminhar ao Conselho diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSORCIO VI - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos;VII - No caso de vacância ou qualquer impedimento de um dos membros do Conselho de Secretários será realizado nova eleição, no prazo máximo de 30(trinta) dias.**§ 1°** - As normas de funcionamento do Conselho de Secretários serão propostas pela Secretária Executiva e estabelecidas por ato do Conselho Deliberativo.**§ 2°**- Haverá rodízio/alternância obrigatória para cada eleição dos cargos do Conselho de Secretários entre os **municípios membros por microrregiões de saúde que compõem o Consórcio, de forma que será permintida a recondução ou candidatura de membro integrante da mesma micorregião de saúde, para o mesmo cargo representado (outrora), pelo período correspondente a dois mandatos consecutivos.CAPITULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 44°** - A Diretoria Executiva é o órgão gerencial do CIS-URG OESTE, constituída e gerida pelo Secretário Executivo, integrada pelos demais profissionais detentores de funções comissionadas de direção chefia ou assessoramento.**Art. 45°** - Compete ao Secretário Executivo: – Gerenciar as atividades do CIS-URG OESTE;II – Estruturar os serviços e o quadro de RH;III – Executar o plano de atividade e as propostas orçamentárias anuais IV – Em conjunto com o Conselho de Secretários, elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do Consórcio;V - Gerenciar as atividades do Conselho de secretários;VI - Contratar, admitir, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar, todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob sua subordinação e gerenciar convênios de cessão de servidores municipais, estaduais e federais; VII - Elaborar o relatório de gestão do Consórcio, submetendo-o á apreciação do Conselho. Deliberativo e a aprovação do Conselho Fiscal, atendendo aos princípios de direito público vigente;VIII - Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo os relatórios gerenciais de atividade no âmbito do Consorcio;IX - Elaborar a prestação de contas dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao Consórcio, para que sejam apresentadas aos órgãos e entidades concedentes;X - Publicar balanço anual do Consórcio; XI Movimentar, em conjunto com o presidente do Conselho Deliberativo, as contas bancarias e os recursos do Consórcio;XII - Autorizar contratação de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo Conselho

10/14
DIVINÓPOLIS
MG

análise precisa da sua viabilidade técnica financeira, não podendo o Consócio exercer atividades de regulação ou de fiscalização o dos serviços por ele executados; III - Não será admitida a implementação o de serviços para os quais não haja a disponibilidade de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços de gestão de convênios ou instrumentos congêneres. **CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO Art. 53°**- - O patrimônio do CIS-URG OESTE será constituído: I - Pelos bens e direitos a que vier adquirir a qualquer título; II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou cedidos por entes públicos ou por particulares.**Art. 54°**- Constituem recursos financeiros, do CIS-URG OESTE:I - Recursos transferidos através de contrato de rateio;II - A remuneração advinda da prestação de serviços e dos Contratos de Programas;III- Os auxílios, subvenções, convênios e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;IV - As rendas de seu patrimônio;V - Os saldos apurados nos exercícios financeiros;VI - As doações e legados;VII - O produto da alienação dos seus bens;VIII - O produto de operação de créditos;IX - As rendas eventuais inclusive as restantes de depósitos e aplicações de capitais.**CAPÍTULO XII - DA GESTÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Art. 55°** A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CIS-URG OESTE obedecerá os seguintes princípios e diretrizes: I- Vinculação aos princípios da legalidade da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;II - Observância das normas de contabilidade pública, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal;III – Submissão ao controle externo pelo Tribunal de Contas e a existências de um sistema interno de controle das suas atividades;IV - Do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus consorciados.**CAPÍTULO XIII DO CONTRATO DE PROGRAMA - Art. 56°** - 0s entes consorciados celebração com o CIS-URG OESTE contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos.**Art. 57°**- Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados; II - A precisão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.**Art. 58°**- Poderão ainda, ser objeto de contrato de programas: I - Representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais; II - Promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas; III - Instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais; IV - Prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como: a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção; b) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais; c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; d) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;e) desenvolvimento de planos, programas e projetos, conjuntos destinados a conservação e melhoria das condições sanitárias.V - Prestação de serviços executados de obras e no financiamento de bens relacionados aos objetivos do Consórcio; VI - Realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos aos Municípios consorciados;VII - Aquisição c/ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados.**CAPÍTULO XIV - DO CONTRATO DE RATEIO Art. 59°** - A celebração de contratos de rateio no âmbito do CIS-URG OESTE observara:I - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício

12/14 DIVINÓPOLIS MG

financeiro e sem prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual; II- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.**PARAGRAFO ÚNICO** - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.**Art. 60°**- Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legitimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.**Art. 61°** - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar o débito dos valores em sua conta-corrente quando ao recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.**CAPÍTULO XI DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO Art. 62°**- - A retirada do ente da federação do Consórcio Público dependerá de um ato formal de seu representante na Assembléia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias **Art. 63°** - 0s bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidas ao seu patrimônio no caso de extinção do Consórcio Público ou mediante aprovação da Assembléia Geral.**Art. 64°** - A retirada do Município não prejudicara as obrigações trabalhistas, financeiras e assistenciais já constituídas junto ao Consórcio.**CAPÍTULO XVI -**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**Art. 65° -** O presente Estatuto poderá ser alterado somente por Assembleia convocada para esta finalidade.**Art. 66°**- Dissolvido o Consórcio, remanescente do ser patrimônio líquido será destinado aos Municípios consorciados, observando as normas contábeis vigentes.**Art. 67° -** Toda a documentação inerente ao funcionamento do Consorcio será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, serem observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.**Art. 68°** - Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.**Art. 69°-** - 0s dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contratados em nome da Associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contraria a levar as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.**Art. 70°-** - 0 Consórcio será extinto por dissolução legal ou judicial transitada em julgado, que por decisão da Assembléia Geral, respectivamente convocada para esse fim.**Art. 71°-** - 0 presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro de 2016, conforme ata entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos representantes legais dos Municípios consorciados e será registrado no cartório competente.Divinópolis, 04 de Novembro de 2022. DANDO SEQUENCIA A PAUTA INICIA A APRESENTAÇÃO DO QUADRO PARA O ORÇAMENTO 2023 COM AS RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS. RESSALTA QUE HOUVE UM CRESCIMENTO DO ORÇAMENTO EM FUNÇÃO DO AUMENTO PER CAPITA DO CONTRATO DE RATEIO PAGO PELOS MUNICÍPIOS, AUMENTO DE DUAS UNIDADES DE SUPORTE AVANÇADO, DE DUAS AERONAVES DO SAAV, INCLUSÃO NOS NOVOS MUNICÍPIOS E REAJUSTE FEITO PELA SES (SECRETARIA ESTADUAL DO ESTADO) PAGO PRIMEIRA PARCELA EM JUNHO E A SEGUNDA A SER PAGA AINDA ESTE MÊS. PASSA A PALAVRA CONSULTOR CONTÁBIL DO CIS-URG OESTE ALEXANDRE BERNARDES BUENO QUE EXPLICITA RESUMIDAMENTE OS VALORES DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO, COM AS RECEITAS DA UNIÃO, DO ESTADO E TRANSFERÊNCIAS DOS

DIVINÓPOLIS MG 13/14

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. DETALHA CADA UM DOS ITENS. JOSÉ MARCIO ZANARDI EXPLICA QUE NÃO FOI PROJETADO AUMENTO NO CONTRATO DE RATEIO, MAS QUE EXISTE UMA MARGEM PREVISTA INCLUSIVE PARA UMA PROJEÇÃO DE AUMENTO DE SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS PARA O PRÓXIMO ANO. INFORMA QUE JÁ ESTÁ PREVISTO A USA DE PARÁ DE MINAS JÁ EM FUNCIONAMENTO E A USA DE LAGOA DA PRATA QUE SE INICIA AINDA ESTE MÊS. E QUE A USB DE CRISTAIS O MUNICÍPIO CONTRIBUI PAGANDO PARTE DE PESSOAL E O CONSÓRCIO COLOCA A UNIDADE EM FUNCIONAMENTO. JOSÉ MARCIO, SECRETÁRIO EXECUTIVO, LEVANTA A PREOCUPAÇÃO COM O DESGASTE DA FROTA QUE JÁ ESTÁ COM SEIS ANOS GERANDO UMA GRANDE DESPESA. E QUE SE NÃO HOUVER UMA RENOVAÇÃO NO PRÓXIMO ANO COMO PREVISTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE ISSO PODERÁ ACARRETAR MAIORES CUSTOS E PREJUÍZO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PEDE APOIO AOS PREFEITOS PRESENTES NO EMPENHO E AGILIDADE DO PROCESSO PARA ESTA RENOVAÇÃO. APÓS DISCUTIR E DELIBERAR ACERCA DO ORÇAMENTO 2023, A ASSEMBLEIA APROVOU O MESMO POR UNANIMIDADE. O SECRETÁRIO EXECUTIVO ABRE A PALAVRA AOS PRESENTES E O PREFEITO DE LUZ SR. AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA SUGERE ALTERAR A REDAÇÃO DO ESTATUTO ONDE LÊ-SE “MICRO REGIÃO DE BETIM” PARA, “MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL” JÁ QUE O MUNICÍPIO DE BETIM NÃO INTEGRA O CONSÓRCIO, FICANDO ENTÃO “MUNICÍPIOS DA REGIÃO OESTE E MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL”, O SECRETÁRIO EXECUTIVO PERGUNTA SE EXISTE ALGUMA OBJEÇÃO ENTRE OS PRESENTES E NÃO HAVENDO ACATA A ALTERAÇÃO, QUE DEVERÁ CONSTAR NA ALTERAÇÃO FINAL DO ESTATUTO. SEM MAIS NADA A SER TRATADO, O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO E O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL AGRADECERAM A PRESENÇA DE TODOS ENCERRANDO A ASSEMBLEIA. E EU JOSÉ MARCIO ZANARDI, LAVREI ESTA ATA QUE APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR MIM. DIVINÓPOLIS, QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

PROTOCOLO: 103904 | REGISTRO: 14800 - AV 54
Livro A138 | FOLHA: 234/240v | DATA: 12/12/2022
Cotação: Emol.: R$ 266,35 - TFJ: R$ 91,71 - Recompe: R$ 16,03 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 13,36
Valor Final: R$ 387,45 - Códigos 6418-8(1), 6601-9(1), 8101-8(14)

Elisandra Aparecida Tibúrcio - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Divinópolis - MG
SELO DE CONSULTA: GEB31608
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6150774946740513
Quantidade de atos praticados: 16
Ato(s) praticado(s) por: Elisandra Aparecida Tibúrcio - Substituta
Emol.: R$ 282,38 - TFJ: R$ 91,71
Valor Final: R$ 374,09 - ISS: R$ 13,36
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

DIVINÓPOLIS MG

14/14